

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 013/2021

Ref. EI/CM/ES-DG/nº 013/2021 – Protocolo de fls. 71-V sob o nº 059-I de 29/04/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência (fl. 27) para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que objetiva a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) referente ao pedido de renovação do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, emitimos o seguinte parecer:

O procedimento teve início com a requisição, por parte da Diretoria Geral, da autorização de pagamento supramencionada, tendo em vista o vencimento, desde a data de 12 de dezembro de 2020, do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar. Acostou-se ao pleito documentação correlata, e, por fim, solicitou-se informação contábil-financeira sobre a existência de recurso orçamentário disponível para efetuar o pagamento (fls. 02/13).

O Departamento Contábil-Financeiro, por sua vez, informou a existência de dotação orçamentária para o pagamento do DUA (fls. 15/16).

A Diretoria Geral, em conjunto com o Departamento Legislativo e Administrativo, elaborou o Termo de Referência (fls. 17/19), considerando como objeto a “contratação de prestação de serviços de vistoria de extintores na Câmara Municipal de Itarana/ES, Secretaria e Plenário”, justificando devidamente a necessidade da contratação.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da “ausência de pluralidade com quem se possa contratar”, concluindo pela possibilidade do empenho do valor da DUA em voga, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, sugeriu, por fim, a formalização da inexigibilidade devidamente justificada pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial para tornar eficaz os atos administrativos, na forma do art. 26 da Lei de Licitações (fls. 21/26).

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que visa a renovação do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar por meio de pagamento da DUA, concluimos que as condições habilitarias da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.


Conforme compreende-se da legislação licitatória, não há mínima pluralidade de contratação para realização de perícia e emissão do referido Alvará, posto que feita exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, amoldando-se ao que preconiza a inexigibilidade prevista art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. II, ambos da Lei de Licitações.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 04 de maio de 2021.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno – CMI/ES

CIENTE
04/05/2021


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES